

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1099/2001

SÚMULA: " *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - *Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel constituído pelos Lotes Urbanos nºs AC-3, quadra 04 B; 21, Quadra 04B e 22, Quadra 04B, Setor A.C., do Núcleo Urbano de Alta Floresta, com total de área de 8.073,96m² (oito mil, setenta e três, vírgula noventa e seis metros), com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, pertencente ao Município de Alta Floresta com o Lote CO-16, denominado chácara, com área de 31.756,00 m², (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado no núcleo Urbano do Município de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, parte integrantes desta Lei, de propriedade do Sr. João Carlos Abrahão Martins.*

Parágrafo Único – *Os imóveis permutados se equivalem em valores, conforme atestado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.*

Art. 2º - *Os permutantes deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrar a escritura pública da presente permuta.*

Art. 3.º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.*

Art. 4.º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

